

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Oficio nº 23/2024

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça(MG), 26 de fevereiro de 2024.

Assunto: Moção de Apoio

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos ao Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais, na pessoa de Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Morro da Garça, em reunião plenária do dia 23 de fevereiro de 2024, por iniciativa do Vereador César Augusto Silveira de Souza, aprovou por unanimidade o Requerimento Legislativo nº 003/2024, em Apoio à Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do Artigo 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta os parágrafos 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Encaminhamos, em anexo, cópia da referida Proposição.

Atenciosamente,

José Maria da Silva Vereador Presidente

Prezado Senhor Saulo Antônio Machado Conselho Gestor do MIOSP-MG BELO HORIZONTE/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

### REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 003/2024

**Assunto**: Solicitação de apoio da Câmara Municipal de Morro da Garça à Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do Artigo 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta os parágrafos 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Autor: Vereador César Augusto Silveira de Souza

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, **José Maria da Silva**, o vereador que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no inciso XVIII do artigo 12 e inciso XV do artigo 194, do Regimento Interno c/c inciso III, Parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, vem, através deste, solicitar apoio da Câmara Municipal de Morro da Garça, à Proposta de Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do Artigo 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta os parágrafos 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Observa-se que a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 64, prevê:

Art. 64 – A Constituição pode ser emendada por proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Assembleia Legislativa;

II – do Governador do Estado; ou

III – de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas.

Isto posto, o Vereador que este subscreve, ouvido o Plenário e após a tramitação regimental, requer à Mesa Diretora que a Câmara Municipal de Morro da Garça delibere sobre o apoio à Emenda da Constituição Estadual, que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta os parágrafos 11 e 12 ao mesmo diploma legal, consoante abaixo descrito:

**Art.** 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:





### CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

"Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

§ 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal proposta de emenda constitucional se faz necessaria tendo em vista que o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das





### CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11° tem por escopo promover a regulamentação do 6° do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: "lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais.

Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Morro da Garça, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

César Augusto Silveira de Souza

Vereador - Avante